



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 078/2022

Chuvisca/RS, 20 de junho de 2022.

Senhora Presidente,

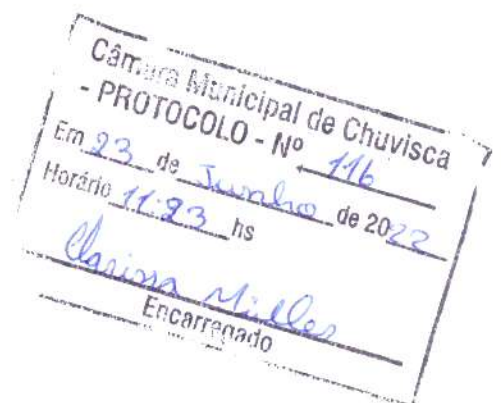
Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o **Projeto de Lei n.º 017/2022**, que institui o sistema municipal de Cultura de Chuvisca e cria o Conselho Municipal de Cultura.

Atenciosamente,

*Joel Santos Subda*  
Prefeito Municipal

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca/RS

Exma. Sr<sup>a</sup>.  
Cibele Janke Weege  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chuvisca/RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 017/2022

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 017/2022, o qual cria o sistema municipal de Cultura assim como o Conselho Municipal.

O Município possui um departamento e estrutura cultural no Município, o qual desenvolve muitos projetos. No entanto, necessária a criação do conselho e do sistema para captação de recursos.

A regulamentação permitirá o credenciamento de projetos em editais públicos assim como captar com empresas privadas, que poderão ter benefícios fiscais por tal doação.

Ainda, será pleiteado ao Poder Judiciário e Ministério Público a fixação de pagamento de multas ao fundo, aumentando a capacidade de captação de recursos.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2022.

  
Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal  
Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 017/2022**

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CHUVISCA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, cria o Projeto de Lei como segue:

**Art. 1º** - Institui o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Chувисca.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Complementaridade dos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias e gestão.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I – Centro de Eventos;

II – Conselho Municipal de Cultura;

III- Departamento de Cultura;

IV – Biblioteca Pública (Casa da Cultura);

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional;

I – Plano Municipal de Cultura;

II – Mecanismos permanentes de Cultura – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

III – Fundo Municipal de Cultura;

IV – Sistema de informações e indicadores culturais;

V – Programa de capacitação e formação na área cultural;

§ 2º - e Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

- III- Garantir a cidadania Cultural, como direito de acesso a fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias históricas, social, política, artística, paisagista e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV- Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar suas difusões e proteção;
- V- Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Prefeito, será composto de 05 (cinco) membros representativos da sociedade civil e 05 (cinco) do poder público, com mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art.6º** - A Biblioteca Pública Municipal e Casa de Cultura, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, a pesquisa e a consulta por parte de seus usuários.

**Art. 7º** - O Centro de Eventos Municipal, responsável por promover a socialização entre as famílias, jovens e idosos, por meio de:

- I- Eventos sociais;
- II- Reuniões

*Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000*

*prefeitura@chuvisca.rs.gov.br*





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

- III- Bailes;
- IV- Festas
- V- Semana Farroupilha;
- VI- Espaços para apresentações e ensaios das invernadas tradicionalistas;
- VII- Eventos culturais (feira do livro, semana da criança, apresentações teatrais);
- VIII- Exposições multidisciplinares.

**Art. 8º** - Parque do Centro de Eventos, espaço destinado ao maior evento municipal- Festa do Fumo e AGRIFEST.

**Art. 9º** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do sistema municipal de cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**Art. 10** – O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município deverá no prazo 120 dias a contar da data de publicação desta lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido a homologação do Executivo Municipal, através de Decreto específico.

**Art. 11** – Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura- FMC com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico- cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

**§ 1º** - O FMC é vinculado ao departamento de cultura competindo-lhe promover os meios necessários a sua operacionalização.

**§2º**- O gestor e coordenador de despesas do FMC será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

§3º- A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12 – Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – Transferências a conta do orçamento geral do município;
- II – Transferências realizada pelo Estado e pela União;
- III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do sistema municipal de cultura;
- IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, Nacionais, Estrangeiras ou Internacionais;
- VI- doações e legados;
- VII- saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII- saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX -outros recursos a ele destinados na forma da lei;
- X – transferência a conta do orçamento do legislativo municipal.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro.

Art. 13 – O regulamento do FMC aprovado pelo chefe do poder executivo definirá:

- I - As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II - Os limites de financiamento;
- III- Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV- As formas de prestação de contas;

**Parágrafo Único** – O regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 - Caberão as unidades integrantes do sistema municipal de cultura promover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Art. 15 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art.16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 20 de junho de 2022.

*Joel Santos Subda*  
Prefeito Municipal  
Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca